

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**

**Aviso de contumácia n.º 9543/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/03.7GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomash Zareva, filho de Ivan Zareva e de Valeria Zareva, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 7 de Outubro de 1978, solteiro, com profissão — pessoal dos serviços directos e particulares, de protecção e segurança, com a identificação fiscal n.º 236415794, com domicílio na Rua do Arneiro, Casa da Eira, Lapa, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2003, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 9544/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/02.8GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Oliveira Teixeira Pimenta, filho de Felozindo Teixeira Pimenta e de Maria de Lurdes Oliveira, natural de Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10276348, com domicílio na Rua dos Casalinhos, Lote Msf, Cave 2, Bairro das Areias, Apelação, 2685-749 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Outubro de 2002, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 9545/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum colectivo, n.º 29/03.7GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Filipe Gonçalves, filho de José Francisco Paixão Gonçalves e de Maria dos Remédios Pinto Filipe Gonçalves, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, nascido em 27 de Setembro de 1976, solteiro, com a identificação fiscal n.º 211483494 e titular do bilhete de identidade n.º 11118252, com última morada conhecida na Rua Principal, 11, Sobreiros, Ribafria, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 9546/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum singular, n.º 4026/01.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gislei Gonçalves de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Setembro de 1974, titular do passaporte n.º 378447-A da República do Brasil, com última morada conhecida na Rua São José 163, 4.º,

1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 9547/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/97.0GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio da Silva Fernandes, filho de Isidro José Fernandes e de Adélia Mariana da Silva, natural de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11639429, com domicílio no Sítio da Oruda, Junto ao Clube de Pesca Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Varino*.

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**

**Aviso de contumácia n.º 9548/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 460/04.0TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Rodrigues Duarte, filho de Mário Fernando Esteves Duarte e de Rosa Liseta Rodrigues Constantino Duarte, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10229642, com domicílio na Rua João de Deus, 8, 6005 Alcains, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**

**Aviso de contumácia n.º 9549/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito de turno do 3.º Juízo do Tribunal da Co-